

Lei n.º 1

O Excm.º Sr. Vereador Fernando Fernandes, Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições:

Fica resolvido a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Monte Castelo e seu sancionamento a seguinte Lei: -

Fica o Prefeito Municipal de Monte Castelo, designado

Art.º 1º - Fica fixado os seguintes prazos das licitações das licitações das licitações, Mês de Março e Abril.

Art.º 2º - São sendo rogado os licitantes pelos proprietários que comprarem as licitações, fica o Poder Executivo autorizado a mandar rogar, cobrando as despesas que importam e inclusive 20% de multa.

Art.º 3º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prac.º Municipal de Monte Castelo em 22 de Fevereiro de 1963.

Fernandes
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a Lei nesta secretaria na mesma data.

Fernando Fernandes
Secretário